DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-4174/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12151/2014
PROTOCOLO	:	1526391
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DA ORDENADORA	:	GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 4600/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO E USO PROLONGADO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 52.882,94

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CURSTO E USO PROLONGADO – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira da Nota de Empenho nº 4600/2014 (peça 2).

A presente contratação foi realizada com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 020/2014 (Processo TC-7014/2014) conforme previsão contida na Lei Federal nº 10520/2002 e nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos de alto custo e uso prolongado, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (peça 2).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 52.882,94 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, conforme

definido no instrumento (peça 2).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases da presente contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 4467/2015 (peça 6 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas na mesma esteira de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-3430/2015 (peça 7 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A presente contratação foi realizada com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 020/2014 (Processo TC-7014/2014) conforme previsão contida na Lei Federal nº 10520/2002 e nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos de alto custo e uso prolongado, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (peça 2).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 52.882,94 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, conforme definido no instrumento (peça 2).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 6 - fl. 3):

Valor Empenhado	R$ 52.882,94
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 52.882,94
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 52.882,94

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (6 - fl. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização e da execução financeira do **Empenho nº 4600/2014**, emitido pelo **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) em favor da empresa **BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº 05.777.772/0001-58), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. os incisos II, III e alínea "a" do inciso IV do art. 122do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do substitutivo contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 7 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, II e III, e art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo, em parte, a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira da Nota de Empenho nº 4600/2014 (peça 2), emitida pelo Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por ordem de sua Gerente Municipal de Saúde, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, como emitente, e, de outro lado, a Empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ/MF nº 05.777.772/0001-58, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 4600/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator